

RESOLUÇÃO TC Nº 332, de 19 de novembro de 2019

Dispõe sobre o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (DOE-TCEES) e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos 3º e 181 a 183 da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e:

CONSIDERANDO a Decisão Plenária TC nº 11/2015 que aprovou o Planejamento Estratégico 2016/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária TC nº 15/2018 que aprovou os Projetos Estratégicos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa TC nº 26/2019 que aprovou a realização do Projeto Diário Oficial de Contas, na forma dos Projetos Estratégicos 2019.

RESOLVE:

Art. 1º O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (DOE-TCEES), instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012 como veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos administrativos *interna corporis* e processuais de controle externo, regulamenta-se pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º O DOE-TCEES será permanentemente veiculado no domínio do Tribunal de Contas na internet, no endereço <https://diario.tce.es.gov.br>.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial do Tribunal de Contas, para quaisquer efeitos legais, ressalvados os atos para os quais a lei determinar outra forma de publicação.

Art. 2º O acesso ao conteúdo das publicações no DOE-TCEES será gratuito e independará de prévio cadastro.

Art. 3º O DOE-TCEES será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados definidos no calendário do Tribunal.

§ 1º Em situações devidamente justificadas, a critério da Presidência do Tribunal, poderá haver edição extraordinária do DOE-TCEES.

§ 2º Em casos de impossibilidade de disponibilização do DOE-TCEES, a divulgação ocorrerá no primeiro dia útil após o reestabelecimento dos serviços.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCEES.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação.

Art. 5º Após a divulgação do DOE-TCEES, as eventuais retificações de conteúdos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º Os direitos autorais e de publicação do DOE-TCEES são reservados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ficando autorizada sua impressão, mas não sua comercialização.

Art. 7º O Tribunal de Contas poderá, visando dar maior alcance à publicidade dos seus atos, publicá-los, eventualmente, também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou em outros veículos oficiais de comunicação.

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal de Contas disciplinar a legitimidade para remessa das publicações, as seções e subseções, horário de disponibilização das edições do DOE-TCEES e outros aspectos regulamentares bem como resolver os casos omissos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2019, revogando-se a Resolução nº 262 de 13 de agosto de 2013 e a Portaria N nº 042, de 14 de agosto de 2013.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira substituta convocada

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas